



## A PREFEITURA DE SABINÓPOLIS.

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Tecvida Comércio e Distribuição, vem tempestivamente solicitar esclarecimentos referente aos itens abaixo;

**ITEM: 00066 006597 EQUIPO COM EJETOR LATERAL MACRO/MICRO GOTAS**

Referente ao item citado acima, gostaríamos de saber se está opcional para ofertar as duas opções, tanto MACROGOTAS como o MICROGOTAS.

**ITEM: 00164 230923** - Saco para lixo hospitalar infectante não perfurante 100 litros pacote c/ 100 unidades confeccionados em polietileno de alta densidade, de material virgem, com pigmentação branca leitosa, com solda lateral contínua, homogênea e uniforme, oferecendo uma perfeita resistência mecânica para acondicionar resíduos sólidos de saúde infectados. Solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. Leva o símbolo infectante obedecendo a norma NBR 7500, seguem as normas 9191 da ABNT, Conama e Anvisa. O saco de lixo infectante possui boa resistência mecânica e a opacidade necessária para o qual se destina. Capacidade 30kg, medindo 75 x 105 cm.

**ITEM: 00165 230922** - Saco para lixo hospitalar infectante não perfurante 50 litros pacote c/ 100 unidades - Confeccionados em polietileno de alta densidade, de material virgem, com pigmentação branca leitosa, com solda lateral contínua, homogênea e uniforme, oferecendo uma perfeita resistência mecânica para acondicionar resíduos sólidos de saúde infectados. Solda de fundo é de tipo



**estrela**, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. Leva o símbolo infectante obedecendo a norma NBR 7500, seguem as normas 9191 da ABNT, Conama e Anvisa. O saco de lixo infectante possui boa resistência mecânica e a opacidade necessária para o qual se destina. Capacidade 15kg, medindo 63 x 80 cm.

Vejamos que o descritivo dos dois itens citados acima, foi muito bem trabalhado no hospital, observamos que solicitaram as exigências dentro das normas ABNT. Porém, identificamos que onde exige o formato da solda em **estrela**, foge da ampla participação, e fere o princípio da competitividade.

O **princípio da competitividade** tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da **licitação**. Para que a Administração alcance o melhor contrato, é necessário que agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo **licitatório**

Um dos imperativos da administração pública é a realização de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, de modo a garantir a igualdade de condições a todos aqueles interessados em contratar com a administração pública. Trata-se de uma prescrição indispensável para o regime republicano e, justamente por isso, tem respaldo no art. 37, XXI, da Constituição brasileira.

Não é incomum, porém, que licitantes sejam prejudicados por determinadas exigências constantes em editais convocatórios, as quais acabam por restringir o caráter competitivo do certame. Muitas vezes, tais exigências acabam direcionando o resultado do processo licitatório em favor de uma única empresa. Em alguns casos, a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes desce às minúcias, violando a previsão do art. 30, §5.º, da Lei 8.666/93. Referido



dispositivo legal veda a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos.

Ainda mais gritante são os casos em que a licitação se destina a aquisição de um bem determinado, cujas características descritas no edital conduzem para o equipamento de uma única marca ou fornecedor. É o caso, por exemplo, do edital destinado para a aquisição de sacos de resíduos hospitalares, a solda reta e continua em estrela não necessariamente é mais resistente e oferece uma segurança maior que a solda lateral reta.

Por mais variados que sejam os exemplos, todos eles possuem um elemento comum: estão em desconformidade com a legislação que rege as licitações, a qual veda cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Comumente, exigências desse tipo são um forte indício de que estamos diante de um edital direcionado para favorecer um licitante determinado!

Sendo assim, pede e espera deferimento sobre as citações feita acima.

12 de abril de 2021.

**11.002.975/0001-75**  
**TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
**RUA MARECHAL RONDON 184 -**  
**BAIRRO PLANALTO -**  
**CEP: 31.720-050 – BELO HORIZONTE MG**



*Luciano Coelho Andrade*

---

**LUCIANO COELHO ANDRADE**  
**SOCIO DIRETOR**  
**CPF: 008.207.126-80**  
**Tecvida Comercio e Distribuição LTDA.**